



SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA

membro da FENPROF e da CGTP-IN

Rua Elias Garcia, Edifício Elias Garcia I, Bloco V – 1º A
9054-525 FUNCHAL

Telefone: 291 206360 /1 * Fax: 291 206369

Conferência de Imprensa do Sindicato dos Professores da Madeira

23 de Setembro de 2009 > 11h00

Press Release nº 9/2009

Data: 23/09/2009

PROGRESSÃO (congelamento) NA CARREIRA DOS DOCENTES DA RAM

*Declaração apresentada por Marília Azevedo
Coordenadora da Direcção do SPM*

Enquadramento legal

Com a publicação do Estatuto da Carreira Docente Regional (Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M, de 25 de Fevereiro), foram definidas novas regras para a avaliação de desempenho docente a regulamentar, posteriormente, por imperativo da aplicação do ponto 4 do artigo 43º do mesmo diploma.

Prevê, igualmente, o referido ECD, no seu artigo 41º, um procedimento de transição ao 6º escalão mediante a realização obrigatória de uma prova pública, para além dos outros requisitos já antes exigidos para efeitos de progressão nos escalões anteriores, remetendo as normas regulamentadoras desse procedimento para decreto regulamentar posterior.

Não estando ainda regulamentados estes procedimentos e no intuito de não prejudicar os docentes por este vazio legal ao qual são totalmente alheios, o Governo Regional aprovou e mandou publicar a Portaria nº 165-A/2008 através da qual atribui a menção qualitativa de “Bom” a todos os educadores e professores em exercício de funções na RAM, nos anos lectivos 2007/2008 e 2008/2009 para efeitos de “...avaliação do desempenho dos docentes contratados, de transição ao 6º escalão e progressão na carreira dos docentes do quadro...”.

(In)Consequências da menção qualitativa de Bom

Por aplicação da referida Portaria, foi criada a legítima expectativa junto dos docentes e das suas organizações representativas de que os educadores e professores que viessem a reunir o requisito de tempo de serviço progrediriam de imediato, uma vez que estavam cumpridas as condições exigidas para a respectiva progressão na carreira e para a transição ao 6º escalão (estavam avaliados!!!).

No entanto, a prática da Administração Educativa tem vindo a declarar a referida Portaria de **utilidade nula**. Com efeito, os docentes têm sido impedidos de progredir na carreira com a inaceitável justificação da aplicação da disposição transitória estipulada no artigo 6º do ECD que refere que *“a primeira progressão na estrutura da carreira fica condicionada à aplicação do novo regime de avaliação do desempenho constante do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira”*, bem como com a ausência da regulamentação da prova pública prevista no artigo 41º.

Tais práticas têm como real consequência, não apenas uma penalização salarial aos docentes em exercício na RAM por insuficiências legislativas que não lhes podem ser imputadas, mas também um novo congelamento na progressão na Carreira, único no País, pondo em causa o princípio da igualdade e da plena efectivação e garantia de direitos adquiridos.

Em síntese, a Portaria, tão amplamente divulgada por S. Exª, o Presidente do Governo Regional e tão criticada no plano nacional, particularmente pelo Ministério da Educação, Primeiro Ministro e “fazedores” de opinião, de supostas benesses aos docentes a exercer funções na RAM, não passou afinal de uma grande montanha que nem rato pariu.

SPM exige

Assim, o SPM, em nome de todos os seus associados, pugnará e exige a adopção de um mecanismo legal imediato que permita a eficácia objectiva e concreta da avaliação de “Bom” e, conseqüentemente, a imediata progressão na sua carreira de todos os docentes da RAM que reúnam os requisitos de avaliação e tempo de serviço para tal.

Funchal, 23 de Setembro de 2009

A Direcção do SPM
